



**CONTRATO Nº 037/2021 - PMM**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE  
LICENÇA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE  
PARA CONTROLE MUNICIPAL DE  
ARRECAÇÃO E TRIBUTOS PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARACANÃ, ATRAVÉS DE SUA  
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA M  
CRUZ CONSULTORIA E COMÉRCIO - ME.**

O **MUNICÍPIO DE MARACANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.880.258/0001-80, com sede na Av. Magalhaes Barata nº 10 – Centro, CEP: 68710-000, Município de MARACANÃ, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA**, brasileiro empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 1877362, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.043.852-53, residente e domiciliado na Cidade de MARACANÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **M CRUZ CONSULTORIA E COMÉRCIO - ME**, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará no CNPJ/MF sob o nº **22.703.570/0001-80**, com sede e domicílio na Cidade de Belém/PA na Av. Pedro Alvares Cabral, 5220 1º Andar, Sala 102 – Bairro Sacramento, CEP: 66.123-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por ANDREW MARCEL MATROS CRUZ, brasileiro, solteiro, e no CPF/MF sob o n.º 844.615.432-34, residente e domiciliado Na Av. Pedro Alvares Cabral, 5417, Apto 04 – Sacramento, CEP: 66123-000, Cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo n.º 014/2021-PMM**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:



## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Os Serviços De Licença Para Locação De Software Para Controle Municipal de Arrecadação e Tributos Para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.10. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.11. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências



corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **7 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **8 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.9. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.10. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.11. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.12. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as



irregularidades que deram causa à penalidade;

7.13. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.14. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O preço fixado pelo fornecimento do objeto será de até **R\$ 53.600,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**, considerando que terá uma única parcela no valor de 2.000,00 para Implantação e Migração do sistema e os demais módulos serão 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DO SISTEMA	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	Módulos padrão do Portal Janela Única	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
3	Módulo de Controle e Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
VALOR GLOBAL				R\$ 53.600,00

8.2 – O pagamento será feito no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 04 1230172.008- Manutenção da Sec. Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic, PJ, no valor de **R\$ 53.600** (cinquenta e três mil e seiscentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



## **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes

MARACANÃ/PARA, 13 de janeiro de 2021.

---

**REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**  
Prefeito Municipal

---

**M CRUZ CONSULTORIA E COMÉRCIO - ME**  
CNPJ nº 22.703.570/0001-80  
**CONTRATADA**